|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | SICCAU nº 919075/2019 |
| INTERESSADO | CEF-CAU/SP |
| ASSUNTO | Deliberação CEF-CAU/SP nº 129/2019 – Solicita a revisão dos normativos vigentes para cadastro de curso no CAU. |

**DELIBERAÇÃO Nº 060/2019 – CEF-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 8 e 9 de agosto de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 4º da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, que determina que o CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos; e o art. 6º da referida lei, que determina que são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando que o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;

Considerando que o artigo 46 Decreto nº 9235/2017 determina que a instituição protocolará pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre cinquenta por cento do prazo previsto para integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo, observado o calendário definido pelo Ministério da Educação;

Considerando a Nota Jurídica Nº 6/AJ-CAM/2017 CAU/BR que trata do reconhecimento de cursos para fins de expedição e registro de diplomas conforme Portaria Normativa MEC n° 40, de 2007, da fixação de prazos de início e término, da finalidade dos prazos vinculada a interesses da Administração, dos agentes da Sociedade a quem os prazos aproveitam e das partes envolvidas, da antecipação dos prazos por quem deva cumprilos, da ausência de prejuízos e da validade dos atos praticados antes do prazo, com aproveitamento dos efeitos a eles associados;

Considerando que é encaminhado Ofício à Diretoria de Supervisão da Educação Superior – DISUP da Secretaria de Regulação do Ensino Superior - SERES/MEC, solicitando verificação de resultado do cálculo de tempestividade efetuado pela CEF-CAU/BR para protocolos de reconhecimento com resultado intempestivo, bem como emitida comunicação para a respectiva IES acerca do fato;

Considerando o art. 26 da Portaria MEC nº 1.095/2018, que fala que “os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas”; e

Considerando a presunção de legitimidade do documento emitido pela IES apresentado pelo egresso para fins de registro, e que a negativa de registro pode trazer prejuízo aos egressos do curso em questão, até resposta por parte da Secretaria de Regulação do Ensino Superior – SERES-MEC.

**DELIBERA:**

1. Agradecer à CEF-CAU/SP quanto as contribuições enviadas.
2. Informar que os normativos que se referem aos registros de profissionais estão sendo revisados pela Comissão Temporária de Registro.
3. Informar que os normativos que tratam de cadastro de cursos no CAU serão revisados assim que possível.
4. Esclarecer que, conforme o disposto no art. 26 da Portaria MEC nº 1095/2018 supramencionado, os diplomas dos cursos que protocolaram solicitação de reconhecimento dentro do prazo (tempestivo) e não tenham sido finalizados até a data da conclusão da primeira turma tem validade e devem ser aceitos para fins de registro definitivo.

Brasília – DF, 8 de agosto de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **Andrea Lúcia Vilella Arruda**  Coordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Juliano Pamplona Ximenes Ponte**  Coordenador-adjunto | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Humberto Mauro Andrade Cruz**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Alfredo Renato Pena Brana**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Hélio Cavalcanti da Costa Lima**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Roseana de Almeida Vasconcelos**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |